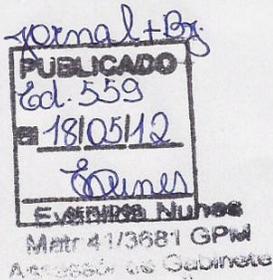




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.558, DE 26 DE ABRIL DE 2012.



INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, RJ, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO/CD/FNDE 038/2009 E A LEI MUNICIPAL Nº 1283 de 13/10/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Art. 105, Inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica do Município;

CAPÍTULO I
DAS ATIVIDADES DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE como órgão deliberativo, de assessoramento e fiscalizador, tem como finalidade atuar com o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental, mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na legislação federal pertinente;

II – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais destinados à alimentação escolar;

III – zelar pela qualidade dos gêneros alimentícios, desde a sua aquisição até a sua distribuição, observando as boas práticas higiênico-sanitárias, bem como a aceitação dos cardápios oferecidos;

IV – receber e analisar o Relatório Anual de Gestão e a Prestação de Contas do PNAE enviada pela Entidade Executora e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa, bem como remeter a prestação de contas com o parecer conclusivo ao FNDE;

V – fiscalizar o armazenamento e conservação dos gêneros alimentícios nos depósitos das unidades educativas, assim como a limpeza destes locais;

VI – comunicar à Entidade Executora ocorrência de irregularidades com os gêneros alimentícios para que sejam tomadas as devidas providências;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

VII – apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do Programa Nacional de Alimentação Escolar a ser apresentado pela Entidade Executora;

VIII – apresentar relatório de atividade ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, sempre que solicitado;

IX – realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-se em conta quanto à elaboração dos cardápios para Alimentação Escolar.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I- 01 (um) representante indicado pelo poder executivo;
- II- 02 (dois) representantes dentre entidades de docentes, discentes ou trabalhadores da educação, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;
- III- 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;
- IV- 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§ 1º- Cada membro titular do CAE terá 01(um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º- A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por ato legal do Prefeito Municipal.

§ 3º- No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 4º- Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 5º- A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.-

Art. 3º- O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos em reunião especialmente convocada para tal fim com quorum de metade (50%) mais um dos membros.

Parágrafo único- O Presidente será destituído pelo voto de 50% mais um dos conselheiros do CAE presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

Art. 4º- O exercício do mandato de Conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º- São atribuições do Presidente:

- I – coordenar as atividades do Conselho;
- II – convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- III – organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV – abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V – determinar a verificação da presença;
- VI – determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VII – assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII – conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- IX – colocar as matérias em discussão e votação;
- X – anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI – proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII – decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- XIII – propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV – mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XV – designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XVI – assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVII – determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVIII – agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- XIX – representar socialmente o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- XX – conhecer as justificações de ausência dos membros do Conselho;
- XXI – promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XXII – propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno, julgadas necessárias;

Parágrafo único – O substituto do Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

CAPÍTULO IV
DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 6º - Compete aos membros do Conselho:

- I – participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II – votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III – apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV – comparecer às reuniões na hora prefixada;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

- V – desempenhar as funções para as quais forem designados;
- VI – relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII – obedecer às normas regimentais;
- VIII – assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX – apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X – justificar seu voto, quando for o caso;
- XI – apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 1º- O prazo para requerer justificativa de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato, quando nem o titular, nem o suplente estiverem presentes à reunião.

§ 2º- Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficializará ao Executivo para que proceda ao preenchimento da vaga;

§ 3º- Na ausência do titular, o suplente assume de direito e de fato.

CAPÍTULO V
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 8º - Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo, que será eleito pela Plenária, competindo-lhe, as seguintes atividades:

- I – secretariar as reuniões do Conselho;
- II – receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III – providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- IV – lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- V – recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VI – registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- VII – anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- VIII – distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;
- IX – resumir as ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho;
- X – colher assinatura do Presidente do Conselho e dos membros presentes à reunião;

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES

Art. 9º - As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente na sede do órgão de educação do município,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 10 - As reuniões serão:

I – ordinárias, uma vez por mês, em data a ser fixada pelo Presidente;

Parágrafo único – haverá, anualmente, durante o mês de fevereiro, a Assembléia Geral Ordinária para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar, apresentada pela Entidade Executora;

II – extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente ou mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos

Art. 11 - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

§ 1º- Se, à hora do início da reunião, não houver quorum suficiente, será aguardada, durante quinze minutos, a composição do número legal.

§ 2º-Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja quorum, o Presidente do Conselho manterá a reunião com qualquer quorum.

Art. 12 - a aprovação ou as modificações no Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 13 - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro poderão tomar parte nas reuniões, com direito à voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO VII
DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 14 - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II – expediente;
- III – comunicações do Presidente e dos membros;
- IV – ordem do dia.

Art. 15 – A dinâmica da reunião dar-se-á por momentos explícitos de:

- a) encaminhamento;
- b) discussões;
- c) votações.

CAPÍTULO VIII
DAS DISCUSSÕES

Art. 16 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único— Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 18 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único— O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido conforme dispõe o inciso XII do Art. 5º deste Regimento.

Art. 19 - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO IX
DAS VOTAÇÕES

Art. 20 - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 21 - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º- A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º- A votação simbólica será regra para as votações, somente sendo abonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º- A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 22 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votam favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 23 - Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 24 - Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO X
DAS DECISÕES



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 25 - As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 26 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO XI
DAS ATAS

Art. 27 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo presidente do Conselho de Alimentação Escolar e numeradas tipograficamente.

Art. 28 - As atas serão assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

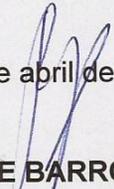
CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 30 - Os casos omissos e as dúvidas existentes na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 31 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim, RJ, 26 de abril de 2012.


PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO